

# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCOLO GERAL  
Proc N.º 006/93  
Fls N.º

LEI Nº 007

De 11 de FEVEREIRO de 1993.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DA T.L.L. E A T.S.U. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos Tributários, de que é titular o Município de Quatis, referente a T.L.L. e a T.S.U. relativos ao ano de 1993, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com redução de 50% (cinquenta por cento) desde que o pagamento seja feito em Cota Única até o dia 26 de Fevereiro de 1993;

II - com redução de 30% (trinta por cento) desde que o pagamento da 1ª Parcela seja feito até o dia 26 de Fevereiro de 1993 e a 2ª Parcela até o dia 30 de Julho de 1993.

Parágrafo Único - Os cálculos serão efetuados, tomando-se por base a UFIBAM do mês de Janeiro de 1993 para a Cota Única ou primeira parcela, e a UFIBAM do mês de pagamento para a segunda Cota.

At. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

*Arquivada  
Em 26/02/97  
Mh*

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS